



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Ariquemes



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 199  
DE 22 DE MARÇO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E-SIC, POR MEIO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara de Vereadores de Ariquemes, **CARLA GONÇALVES DE REZENDE**, no uso das atribuições que lhe confere, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, denominado Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º** - O SIC é um serviço destinado a atender e a orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurar a gestão transparente da informação e propiciar o seu amplo acesso e a sua divulgação.



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Ariquemes



**Parágrafo único.** O Gestor do Portal da Transparência da Câmara será responsável pela implementação dos procedimentos de trabalhos, na organização interna da Casa, para o fiel cumprimento do disposto no presente ato da presidência.

**Art. 3º** - Os departamentos do Poder Legislativo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública.

**Art. 4º** - Para os efeitos deste Ato da Presidência considera-se:

I Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

IV informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

**Art. 5º** - No sítio oficial da Câmara Municipal de Ariquemes deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado.

**Art. 6º** - No acesso ao E-SIC, estará disponível os formulários padrão para solicitação nas opções de forma presencial e eletrônico, sempre divergindo pessoa física da pessoa jurídica.



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Ariquemes



§ 1º. As solicitações presenciais deverão, obrigatoriamente, utilizar o formulário de modelo padrão.

§ 2º. Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes padrão previstos nesse Ato da Presidência, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

§ 3º. Os formulários deverão ser numerados pelo agente público, e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§ 4º. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 5º. As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos *sites* oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência do questionamento.

**Art. 7º** - A Presidente do Legislativo nomeará no máximo 03 (três) servidores, com denominação Comissão de Atendimento ao Contribuinte (CAC) com o objetivo de:

- I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

**Art. 8º** - Compete a Comissão de Atendimento ao Contribuinte (CAC)

- I o recebimento físico do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II o registro do pedido de acesso em formulário específico e à entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao departamento



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Ariquemes



responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

**Art. 9º** - Qualquer cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente com número de documento de identificação, endereço físico e eletrônico, e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 1º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 10º** - A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Ariquemes



**Art. 11º** - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do artigo 98 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

**Art. 12º** - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do presidente.

**Art. 13º** - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I) genéricos;
- II) desproporcionais ou desarrazoados;
- III) serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;
- IV) apócrifos, ofensivos e de conteúdo político.

**Art. 14º** - O acesso à informação disciplinado neste Ato da Presidência não se aplica:

- I) às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelos órgãos do Poder Legislativo no exercício de suas atividades ou funções, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou violação de sigilo comercial;
- II) às hipóteses previstas na legislação que imponha segredo de justiça ou restrição legal à divulgação.

**Art. 15º** - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá,



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Ariquemes



ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

**Art. 16º** - Serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações caberá as disposições da legislação federal que trata da matéria.

**Art. 17º** - As informações relativas a desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações caberá as disposições da legislação federal que trata da matéria.

**Art. 18º** - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à Comissão de Atendimento ao Contribuinte (CAC) que proferiu a decisão, devendo esta apreciar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

**Parágrafo único:** Desprovido o recurso de que trata o *caput* deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do Poder Legislativo, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso

**Art. 19º** - A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos estaduais.

**Art. 20º** - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I) recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Ariquemes



- II) utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III) agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV) divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V) impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI) ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VII) destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Poder Legislativo

**Art. 21º** - As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 22º** - É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011

**Art. 23º** - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 22 de março de 2019.

CARLA GONÇALVES REZENDE  
Presidente